



CONTRATO Nº 335/2026

Pregão Eletrônico nº 0105/2026 - Processo Licitatório nº 0228/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA PONTUAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - **PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº XXX.924.936-XX, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA PONTUAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 59.552.192/0001-91, com sede a Al da Jangada, 15, Quintas da Jangada – 2A, Secao, CEP: 32.415-783, IBIRITÉ, MG, neste ato representado por Breno Henrique Pereira Braga.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0228/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 0105/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - **DO OBJETO:** (art. 92, I)

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM DISPONIBILIZAÇÃO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA/MG.**

Descrição dos itens:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Veículo Sedan Veículo automotor de passeio, tipo Sedan, transmissão automática, combustível flex (gasolina/etanol), zero KM, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, sistema de freios ABS, airbags frontais, vidros elétricos, travas elétricas e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Sem condutor e sem combustível. KM Livre	312,00 MENSAL	R\$ 3.810,00	R\$ 1.188.720,00
Marca: Cronos	Fabricante: Fiat	Modelo:	
Total Lote 1	x1	R\$ 1.188.720,00	

Lote 2			
Lote 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Veículo Pick-up (cabine simples) Veículo automotor utilitário, tipo caminhonete (pick-up), cabine simples ou dupla, motorização mínima 1.4, combustível flex (gasolina/etanol) ou diesel, zero KM, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, sistema de freios ABS, airbags frontais e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Sem condutor e sem combustível. KM Livre	156,00 MENSAL	R\$ 3.032,00	R\$ 472.992,00
Marca: Saveiro Robust	Fabricante: Volkswagen	Modelo:	
Total Lote 2	x1	R\$ 472.992,00	

R\$ 1.661.712,00 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e doze reais).

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O termo de referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – processo nº



0228/2026, Pregão Eletrônico nº 0105/2026.

3 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização continuada, pela contratada, de veículos automotores nas categorias e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem fornecimento de condutor e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana/MG. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando os prazos, níveis mínimos de atendimento e demais condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e utilização, observadas todas as especificações técnicas exigidas, acompanhados da documentação obrigatória para circulação e devidamente licenciados, segurados e aptos ao imediato início da operação. A Administração poderá recusar o recebimento de veículos que apresentem irregularidades técnicas, documentais ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas, cabendo à contratada promover sua substituição sem qualquer ônus adicional.

3.2.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão ser zero quilômetro, entendidos como sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, correspondendo rigorosamente às descrições constantes do Termo de Referência, sem prejuízo do atendimento aos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente

3.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com a dimensão dos serviços contratados, dispondo de recursos humanos, estrutura administrativa, logística e frota suficientes para assegurar o pleno atendimento das demandas da Administração, inclusive mediante a manutenção de veículos reserva em quantidade compatível com a execução contratual, destinados à substituição daqueles que se tornarem indisponíveis.

3.4. Constitui obrigação da contratada realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento da frota, observando rigorosamente os planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, bem como providenciar revisões periódicas, substituição de peças, pneus, componentes, assistência técnica, socorro mecânico e demais serviços indispensáveis à plena disponibilidade operacional dos veículos.

3.5. Sempre que houver indisponibilidade de veículo decorrente de manutenção, pane mecânica, acidente, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



veículo de características equivalentes ou superiores, observando o prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação da contratante, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

3.6. A contratada deverá manter permanentemente atualizadas todas as obrigações relativas à regularidade documental da frota, incluindo licenciamento, registro, cobertura securitária, inspeções obrigatórias e demais exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se pela manutenção dessas condições durante toda a vigência do contrato.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, competindo-lhe verificar a disponibilidade da frota, o estado de conservação dos veículos, a observância das especificações técnicas, dos prazos de entrega e substituição, bem como o cumprimento das obrigações relativas à manutenção, documentação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas formalmente, devendo a contratada adotar as providências necessárias à sua imediata regularização.

3.8. A contratada deverá manter canal permanente de atendimento à Administração durante toda a vigência contratual, apto a receber solicitações de manutenção, comunicação de ocorrências, pedidos de substituição de veículos e demais demandas relacionadas à execução do contrato, garantindo atendimento tempestivo e suporte operacional compatível com a natureza contínua dos serviços.

3.9. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da realização das manutenções preventivas e corretivas, revisões periódicas, cobertura securitária, regularidade documental dos veículos e demais informações necessárias à verificação das condições de execução contratual.

3.10. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade, padronização e interesse público, incumbindo exclusivamente à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a permanente disponibilidade da frota e a adequada prestação dos serviços, respondendo integralmente por falhas operacionais, deficiência na manutenção, irregularidades documentais e demais ocorrências que comprometam a execução contratual.

3.11. Os relatórios de execução deverão refletir fielmente as condições de operação da frota e conter informações suficientes para subsidiar o acompanhamento da execução contratual, podendo a Administração solicitar informações complementares sempre que entender necessário ao exercício da fiscalização.



3.12 Prazos para Execução e Atendimento (SLA)

3.12.1. A execução contratual deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, disponibilização e regularização:

- a) **Disponibilização inicial dos veículos:** até 30 (trinta) dias úteis contados da ordem de início dos serviços ou da assinatura do contrato, conforme definição da Administração;
- b) **Substituição de veículo indisponível:** até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal da contratante;
- c) **Atendimento inicial das ocorrências e solicitações da fiscalização:** até 1 (um) dia útil contado da comunicação da demanda;
- d) **Manutenção preventiva programada:** conforme o plano de manutenção recomendado pelo fabricante, com agendamento prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, quando aplicável;
- e) **Manutenção corretiva:** deverá ser iniciada imediatamente após a comunicação da falha, com adoção das providências necessárias para o retorno do veículo à operação no menor prazo possível;
- f) **Disponibilização de veículo reserva:** em até 24 horas, sempre que houver indisponibilidade do veículo principal por manutenção, pane mecânica, acidente, sinistro, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização;
- g) **Regularidade documental da frota:** deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, abrangendo licenciamento, registro, cobertura securitária, inspeções obrigatórias e demais exigências legais aplicáveis;
- h) **Apresentação de documentos comprobatórios das manutenções, revisões e regularidade dos veículos:** sempre que solicitado pela fiscalização;
- i) **Apresentação de relatórios de execução:** mensalmente, ou sempre que a Administração solicitar informações complementares;
- j) **Manutenção de canal permanente de atendimento à Administração:** durante toda a vigência contratual, apto a receber solicitações, ocorrências, pedidos de substituição e demais demandas relacionadas à execução do contrato;
- k) **Regularização de ocorrências apontadas pela fiscalização:** imediatamente, ou no menor prazo tecnicamente possível, conforme a natureza da ocorrência.

3.13. Requisitos de Disponibilidade, Níveis de Serviço e Segurança da Informação relacionados ao Sistema GPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3.13.1. Na ocorrência de falhas que comprometam total ou parcialmente o funcionamento do sistema de rastreamento, da transmissão de dados ou do acesso à plataforma de monitoramento, a contratada deverá iniciar o atendimento imediatamente após a ciência da ocorrência e restabelecer a plena operacionalidade do serviço no prazo máximo de **8 (oito) horas**, sem prejuízo da adoção de medidas provisórias que assegurem a continuidade do monitoramento, sempre que tecnicamente possível.

3.13.2. A plataforma de monitoramento deverá manter armazenado o histórico das informações relativas aos veículos pelo período mínimo de **06 (seis) meses**, permitindo a consulta, pesquisa, visualização, emissão e exportação de relatórios gerenciais durante toda a vigência contratual.

3.13.3. O sistema deverá permitir o acesso simultâneo de usuários autorizados pela Administração, mediante autenticação individual, possibilitando a criação de perfis de acesso compatíveis com as atribuições de cada usuário, de modo a restringir o acesso às funcionalidades conforme o perfil definido e assegurar, sempre que disponível, a rastreabilidade das operações realizadas na plataforma.

3.13.4. Todos os custos relacionados à disponibilização, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização, suporte técnico, reposição de equipamentos, armazenamento das informações, licenciamento de software e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento serão de exclusiva responsabilidade da contratada, vedada qualquer cobrança adicional à Administração durante toda a vigência contratual.

3.14 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.14.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.661.712,00, um milhão seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e doze reais.**

3.14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro, licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório, tributos, taxas, revisões, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, peças, acessórios, assistência técnica, socorro mecânico e demais custos necessários à operação dos veículos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.14.3 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observados os prazos administrativos vigentes.

4.2. O valor a ser pago corresponderá ao produto da quilometragem efetivamente medida no período pelo respectivo valor unitário contratado por quilômetro rodado, conforme o tipo de UTI Móvel utilizada, observados os limites contratuais e orçamentários.

4.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução ou erro na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, devendo a contratada informar na Nota Fiscal os dados bancários atualizados, bem como o número do contrato e da respectiva ordem de serviço.

4.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

4.6. A Nota Fiscal somente será atestada após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período medido, inclusive quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra.

4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição tributária diferenciada.

5- DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2026.

5.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6- DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4. Prestar os serviços conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5. A Administração deverá analisar e manifestar-se formalmente sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação devidamente instruídos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento.

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 e do parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições estabelecidas para as alterações do valor contratual, devendo a contratada promover a respectiva complementação sempre que houver acréscimo do valor do contrato.

7.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor



total.

7.3. A prestação da garantia observará os seguintes prazos:

I – quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

II – quando a contratada optar por qualquer das demais modalidades de garantia, esta deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, observado o prazo estabelecido na convocação pela Administração.

7.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o seu encerramento, de forma a assegurar a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive multas, danos ao patrimônio público, responsabilidades verificadas após a resolução do contrato e demais obrigações pendentes de apuração.

7.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da inexistência de pendências administrativas imputáveis à contratada e da observância do disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.2 advertência;

8.1.2.1 compensatória;

8.1.2.2 de mora;

8.1.3 multa;

8.1.4 impedimento de licitar e contratar;

8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.1.



8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



8.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

8.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.10.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.10.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.10.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.10.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



8.10.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.14 Indenizações e multas.

8.10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
SEDURB	02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.39.00	483	1.500
SETRAD	02.12.01.15.122.0401.2122.3.3.90.39.00	649	1.500
SEMEC	02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00	321	1.500
SEMUSA	02.11.01.10.122.1001.2104.3.3.90.39.00	531	1.500
SEMUSA	02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00	523	1.500
SEMUSA	02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00	577	1.500
SEDEC	02.03.01.22.122.0401.2024.3.3.90.39.00	207	1.500
SEMESP	02.06.01.27.122.0401.2070.3.3.90.39.00	394	1.500
SEAD	02.02.01.04.122.0401.2021.3.3.90.39.00	191	1.500
SEGOV	02.08.01.04.122.0401.2080.3.3.90.39.00	433	1.500
SECOM	02.14.01.04.122.0418.2141.3.3.90.39.00	710	1.500
SEMAS	02.09.01.18.122.1801.2082.3.3.90.39.00	442	1500/1501

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana – MG.

13 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

15 DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, 21 de outubro de 2026.

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Documento assinado digitalmente
BRENO HENRIQUE PEREIRA BRAGA
Data: 21/10/2026 16:05:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PONTUAL LOCACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.552.192/0001-91
BRENO HENRIQUE PEREIRA BRAGA
CONTRATADA

NILVAN JUSTINO MOREIRA BAETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

ÉRICA PRICILA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GESTORA DO CONTRATO

CARLA FERNANDA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
GESTORA DO CONTRATO

AGNALDO MENDES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GESTOR DO CONTRATO

MICHEL FABIANO CARRENHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

HUDSON BRUNO LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GESTOR DO CONTRATO

DANIELLE MARIA DIAS S
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
GESTORA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA SOCIAL
GESTOR DO CONTRATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO
GESTOR DO CONTRATO

RAFAEL FRANCISCO FERREIRA DA
SILVA MATRÍCULA Nº 40411
FISCAL DO CONTRATO

EDMAR GONZAGA JUNIOR
MATRÍCULA 36097
FISCAL DO CONTRATO



**RONAN FERNANDES DOS
SANTOS MATRÍCULA 34874
FISCAL DO CONTRATO**

**ANTÔNIO VALTER DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 29771
FISCAL DO CONTRATO**

**DENILSON DE SOUZA
ANDRADE MATRÍCULA 5218
FISCAL DO CONTRATO**

**LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 31240
FISCAL DO CONTRATO**

**DIEGO LUIZ CAMPOS LEMOS
MATRÍCULA 33496
FISCAL DO CONTRATO**

